

PROCESSO LICITATÓRIO № 006/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 001/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - DA LICITAÇÃO

- 1.1. O **Hospital Municipal Anchietense/UPA**, de Anchieta Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de Junho de 1994 entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.
- 1.2. A abertura dos envelopes ocorrerá dia <u>27/04/2023</u>, às <u>08:00</u>, na sala de Licitações, Junto a Prefeitura Municipal na Avenida Anchieta, nº 838 Centro de Anchieta SC.
- 1.3. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas **deverão ser entregues até as** <u>08:00</u> no mesmo local e data estabelecida na cláusula 1.2. deste Edital.
- 1.4. Não serão aceitas documentação e proposta entregues fora do prazo estabelecido na cláusula 1.3. deste Edital.
 - 1.5. Esta Licitação é do tipo menor preço por Item.
- 1.6. As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, nos seguintes endereços:
 - Telefone: 49-3653-3200
 - Endereço: Avenida Anchieta, nº 838 Centro de Anchieta/SC.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para: Contratação de empresa com Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM/SC, para a prestação de serviços de direção médica do Hospital Municipal Anchietense/UPA, na forma presencial de no mínimo 08 horas semanais para o período de 12 (doze) meses. Pagos com recursos próprios. Conforme quantitativos condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, especialmente o anexo I - Termo Referência.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO

4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Departamento de Licitações e Compras, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

5 - DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- 5.2. Tratando-se de Representante Legal: o <u>Estatuto Social, Contrato Social</u> ou outro instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.3. Tratando-se de Procurador: procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 9.7. deste Edital, a Empresa deverá apresentar a Certidão emitida por órgão competente, que comprove a qualidade de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.5. O não cumprimento do item 5.4, não é motivo para o não credenciamento, inabilitação ou desclassificação da proposta, mas sim, o não exercício do direito de preferência assegurando as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.6. A comprovação da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será feita nos termos do Artigo 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.7. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo o RG (cartão de identidade) ou equivalente, com foto.
- 5.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma proponente.
- 5.9. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento da proponente, porém a mesma ficará impedida de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 5.10. O Município não atenderá ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MICROEMPREEMDEDORES, MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais), pois não há competitividade e economicidade, quando se contratar somente de MPEs e EPPs, para aquisição desses produtos, em função desta situação, não se aplicará o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar, estando em acordo com o artigo 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6 - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.





6.1. As proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital fora dos envelopes n° 1 e 2.

7 - ENVELOPE DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, a seguinte inscrição:

Envelope n° 01 – Proposta

Razão Social:

Departamento de Licitações de Anchieta

Processo Licitatório nº 006/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023 - HOSPITAL/UPA

- 7.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa (nacional), com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada e rubricada pelo representante legal da proponente, devidamente habilitado e qualificado.
 - 7.3. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a. Nome da Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e Inscrição Estadual.
 - b. Número do Pregão.
 - c. Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo I, com indicação da marca.
 - d. Preço Unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado a data de sua apresentação. No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - e. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo supracitado.
 - 7.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus

8 - ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, a seguinte inscrição:

Envelope n° 02 – Habilitação

Razão Social:

Anexos.

Departamento de Licitações de Anchieta

Processo Licitatório nº 006/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023 - HOSPITAL/UPA





- 8.2. Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresenta no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 8.3. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
 - 8.3.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda ESTADUAL**, da sede da proponente;
 - 8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL/INSS;
- 8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.3.6. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas CNDT**;
- 8.3.7. Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 8.3.8. Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 20, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3.9. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 8.3.10. Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 8.4. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas, porém sua aceitação fica condicionada à verificação efetuada pela Comissão de Licitação.
 - 8.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- 8.6. Os documentos sem validade expressa, sua validade será tido como sendo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
- 8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u> das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração.
- 8.8. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.9. A prerrogativa regulamentada no item 8.7. não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.3., os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.
- 8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial e se a matriz e a cumpridora do contrato for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;





8.11. Comprovar Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM/SC. (Cópia carteirinha e certificado/diploma).

9 - DO JULGAMENTO

- 9.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do **tipo menor preço por Item.**
- 9.2. No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 9.4. Ás proponentes classificadas na forma do item anterior será facultada a apresentação de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.
- 9.5. O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.6. Somente o pregoeiro poderá definir qual o critério de lances, o seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado o critério e o valor de redução.
- 9.7. Encerrada a etapa de lances, será feita a classificação das propostas na ordem crescente dos valores ofertados, com base nos critérios de julgamento previsto neste Edital, será assegurado o exercício da preferência estabelecido no artigo 44 e seguintes da Lei nº 123/06.
- 9.7.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que manifestem o interesse na preferência (artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/06), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.7.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.
- 9.8. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.
- 9.9. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.7, seja microempresa ou empresam de pequeno porte, ficará prejudicado o exercício do direito de preferência.
- 9.10. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.7.1 e 9.8, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.7, com vistas à redução do preço.
- 9.11. Eventuais dúvidas, lacuna e/ou omissões no presente Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, o qual poderá contar com o auxílio da comissão de licitação, inclusive quanto à análise da documentação de habilitação e credenciamento, bem como a verificação da validade e veracidade de documentos por meios eletrônicos de informação.





- 9.11.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusive critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 § 3°, da Lei nº 8.666/93.
- 9.12. A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação a licitante será inabilitada.
- 9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital, observado o contraditório e ampla defesa.

10 - HABILITAÇÃO

- 10.1. Vencida a fase de julgamento das propostas o pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da proponente que tenha ofertado o menor lance por item.
- 10.2. Os Documentos serão rubricados pelo pregoeiro pela equipe de apoio e pelos participantes devidamente credenciados e serão anexados ao processo licitatório.
- 10.3. Havendo irregularidade na documentação que não permitam a habilitação o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro a habilitação do segundo proponente classificado e assim sucessivamente se for o caso.

11 - DOS PODERES DO PREGOEIRO

- 11.1 O Pregoeiro, no decorrer do certame poderá:
- 11.1.1 Advertir os licitantes;
- 11.1.2 Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos:
 - 11.1.3 Estabelecer o tempo para o oferecimento dos lances verbais;
- 11.1.4 Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;
- 11.1.5 Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;
 - 11.1.6 O pregoeiro tem poder de polícia, durante a sessão.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1. Habilitado e declarado vencedor do certame o proponente, o pregoeiro consultará aos demais sobre o interesse na interposição de recurso. Havendo manifestação pela interposição de recurso administrativo, será concedido prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, devidamente fundamentada, na forma do inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
- 12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;





12.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 3 dias úteis contados da notificação do ato de homologação, sob pena de perda do direito de contratar relativamente ao presente certame.

13 - DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

13.1. A Comissão de Pregão de Licitação, quando julgar necessário, solicitará amostra e/ou prospectos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto ofertado, o que deverá ser providenciado dentro dos 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

14 - PRAZO DE VIGENCIA, REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

14.1. O prazo de vigência, dotação orçamentária, regime de execução, preço e forma de pagamento e clausulas necessária estão previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo II deste Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O Hospital Anchietense de Anchieta reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 08:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.
 - 15.3. Fazem parte do presente edital:
 - 15.3.1. ANEXO I Termo de Referência.
 - 15.3.2. ANEXO II Minuta do Contrato;
 - 15.3.3. ANEXO III Declaração cumprimento Requisitos de Habilitação;
 - 15.3.4. ANEXO IV Modelo de Declaração em Conjunta.
 - 15.3.5. ANEXO V Credenciamento
 - 15.3.6. ANEXO VI Modelo de Proposta Comercial
 - 15.3.7. ANEXO VII Modelo de Termo de Renúncia.
- 15.4. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Anchieta de Segunda a Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 e das13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (049) 3653 3200.

Município de Anchieta - SC, 06 de abril de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI Prefeito Municipal





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa com Registro no Conselho Regional de Medicina CRM/SC, para a prestação de serviços de direção médica do Hospital Municipal Anchietense/UPA, na forma presencial de no mínimo 8 horas ', para o período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Anchietense/UPA conforme descrito nos itens, sendo que as custas de deslocamento serão por conta da licitante vencedora. Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016. (Em anexo abaixo).

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Prestação de serviços de direção médica do Hospital Municipal Anchietense/UPA, na forma presencial de no mínimo 8 horas semanais. Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
				·	R\$: 42.000,00





RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016

(Publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p.332-4)

Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 15 de abril de 2009 e Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO o artigo 28 do <u>Decreto nº 20.931</u>, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da <u>Lei nº 3.999</u>, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 12 do <u>Decreto nº 44.045</u>, de 19 de julho de 1958, e a <u>Lei nº 6.839</u>, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o artigo 11 da <u>Resolução CFM nº 997</u>, de 23 de maio de 1980, que estabelece que o diretor técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.481, de 08 de agosto de 1997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no país deverão adotar nos seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes daquela resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.657, de 11 de dezembro de 2002, ou sucedânea, que estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.980, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições, deveres e direitos dos diretores técnicos, diretores clínicos e responsáveis pelos serviços na área médica;





CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.007, de 10 de janeiro de 2013, que determina que para exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM):

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 5º da <u>Lei nº 12.842</u>, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico:

CONSIDERANDO a interpretação do STF na Representação nº 1.056-2, de 04 de maio de 1983, de que o diagnóstico, a prescrição, a execução e/ou supervisão de atos particulares na medicina, bem como a alta do paciente são ínsitos ao médico especialista na área;

CONSIDERANDO o disposto na <u>Lei nº 9.656</u>, de 03 de junho de 1998, que disciplina a existência de planos e seguros de saúde, cooperativas e empresas de autogestão na área médica, notadamente o que consta nos artigos 1º em seus incisos I, II e parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO principalmente o artigo 8º, que trata da obrigatoriedade da inscrição nos Conselhos de Medicina, definindo suas obrigações;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013, que estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo, e em especial o artigo 16, que define ambiente médico;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 17 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir competências, direitos e deveres de diretores técnicos e diretores clínicos, adotando o contido no anexo I desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução e seu anexo entrarão em vigor no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, quando serão revogadas a Resoluções CFM nº 1.342, de 08 de março de 1991, e nº 1.352, de 17 de janeiro de 1992.

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral





ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2147/2016

Capítulo I DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

Capítulo II DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA

- **Art. 2º** O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.
- § 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.
- § 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.
- § 3º São deveres do diretor técnico:
- I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;





- **VII)** Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários,
 - comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- **VIII)** Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- **IX)** Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- **X)** Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- **XI)** Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- **XIII)** Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- **XIV)** Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- **XV)** Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- § 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar:
- l) Pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da <u>Lei nº 13.003</u>, de 24 de junho de 2014;
- **II)** Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;



- **III)** Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos;
- **IV)** Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas;
- **V)** Para que, na OCORRÊNCIA de glosas das faturas apresentadas, seja descrito o que foi glosado E suas razões, SOLICITANDO ao médico, quando pessoa física, e ao diretor técnico, quando pessoas jurídicas, as devidas explicações, DEVENDO AS respostas ou justificativas ser formalizadas por escrito;
- **VI)** Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;
- **VII)** Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizados por terceiros, obrigando-se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico:
- **VIII)** Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes;
- **IX)** Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencial médica deste dispuser;
- X) Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;
- **XI)** Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina; **XII)** Para que não sejam realizadas auditorias a distância.

Capítulo III DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 3º É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM nº 2056/2013, devendo, na consecução desse direito, obedecer ao disposto nos artigos 17 e 18, mais parágrafos desse dispositivo.





Parágrafo único. Quando se tratar do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste dispositivo, as ações devem obedecer ao estabelecido nos contratos e em acordo com a legislação específica que rege este setor.

Capítulo IV DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 4º O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

Art. 5º São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- **II)** Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

Capítulo V DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 6º São deveres do diretor clínico:

- I) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II)Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas,





intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

- **III)** Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; **IV)** Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- **V)** Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- **VI)** Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina:
- **VII)** Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

Capítulo VI DOS DIREITOS DA DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 7º É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do diretor clínico comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

Capítulo VII DA CIRCUNSCRIÇÃO E ABRANGÊNCIA DA AÇÃO DE DIRETORES TÉCNICOS E CLÍNICOS

- **Art. 8º** Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.
- § 1º Excetuam-se dessa limitação as pessoas jurídicas de caráter individual em que o médico é responsável por sua própria atuação profissional.
- § 2º Será permitida exercer a direção técnica em mais de dois estabelecimentos assistenciais quando preencher os requisitos exigidos na Resolução CFM nº 2127/2015. § 3º É possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e de diretor clínico. Para tanto, é necessário que o estabelecimento assistencial tenha corpo clínico com menos de 30 (trinta) médicos.
- § 4º O diretor técnico somente poderá acumular a função de diretor clínico quando eleito para essa função pelos médicos componentes do corpo clínico com direito a voto.





Capítulo VIII DA TITULAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA DIREÇÃO TÉCNICA E DIREÇÃO CLÍNICA

- **Art. 9º** Será exigida para o exercício do cargo ou função de diretor clínico ou diretor técnico de serviços assistenciais especializados a titulação em especialidade médica correspondente, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- § 1º Supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados deverão possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título pelo CRM, e se subordinam ao diretor técnico e diretor clínico em suas áreas respectivas, não se lhes aplicando a limitação prevista no caput do artigo 8º.
- § 2º O diretor técnico de serviços médicos especializados em reabilitação deverá obrigatoriamente ser médico especialista, ainda que sejam utilizadas técnicas fisioterápicas.
- § 3º Nos estabelecimentos assistenciais médicos não especializados, basta o título de graduação em medicina para assumir a direção técnica ou direção clínica;

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de afastamento ou substituição do diretor técnico ou do diretor clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A substituição do diretor afastado deverá ocorrer imediatamente, obrigando o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina, por escrito e sob protocolo.

Art. 11. É obrigatório o exercício presencial da direção técnica e da direção clínica.

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA HENRIQUE BATISTA E SILVA

Presidente

Secretário-Geral





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM № 2.147/2016

A atualização do regulamento que trata da definição de competência dos diretores técnicos e diretores clínicos, bem como a criação de uma linha divisória de competência para sua atuação era reclamada há bastante tempo. O estabelecimento de uma linha hierárquica de comando para a atuação de chefes, coordenadores ou supervisores de serviços possibilitando interações e comandos também era necessária, todas visando o bom funcionamento dos estabelecimentos assistenciais médicos ou de intermediação da prestação de serviços médicos.

A Resolução CFM nº 2056/2013 tratou com clareza da possibilidade de suspensão do trabalho dos médicos nos estabelecimentos assistenciais onde trabalhem. Definiu as duas ações possíveis, uma coordenada pelo diretor técnico da instituição conferindo-lhe o direito de, em constatando condições adversas e, com a anuência do Conselho Regional de Medicina, por intermédio de seu departamento de fiscalização, suspender parcial ou completamente o trabalho médico na instituição.

A segunda da competência do corpo clínico que, diante das mesmas condições adversas, sempre em consonância com o Conselho Regional de Medicina, por meio de seu departamento de fiscalização, acionada pelo diretor clínico, nos estabelecimentos em que for exigível sua presença, tomar as mesmas providências, coordenando as ações como seu representante.

A Resolução preenche uma lacuna, também reclamada, que é a de definir as responsabilidades de empresas ou instituições de intermediação da prestação de serviços médicos, como seguradoras de saúde, planos de saúde, cooperativas médicas e instituições de autogestão.

Todas as definições estão devidamente fundamentadas em dispositivos legais, como a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, o Decreto-Lei nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e sucedâneas, conferindo a este dispositivo importância estruturante para a prática da medicina e segurança para a assistência médica da população.

A Resolução inova também em estabelecer para além dos deveres, os direitos de diretores técnicos e clínicos, extensivo às chefias setorizadas construídas para a boa administração da medicina.

Apenas como reforço, a Resolução CFM nº 2056/2013 estabeleceu um novo conceito para definir os estabelecimentos assistenciais médicos que é o de ambiente médico. A partir dessa definição, deixou claro o que deve ser exigido para que esse ambiente tenha as condições adequadas de funcionamento. Como tal, definiu também o que compete a cada





exercente de cargos de comando para que garanta o bom funcionamento da instituição, a assistência à população e execução do ato profissional, notadamente o ato médico.

Estes são os motivos que submetemos a esta Egrégia Casa.

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI

Relator

CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN

Relator





ANEXO II

CONTRATO XXXX/2023

Prestação de Serviços

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa com Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM/SC, para a prestação de serviços de direção médica do Hospital Municipal Anchietense/UPA, na forma presencial de no mínimo 8 horas semanais, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do contrato.
- 2.2. Manter durante toda vigência do pressente contrato todas as condições exigidas na Licitação para o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 2.3. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O Hospital Municipal Anchietense/UPA, obriga-se a utilizar-se dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO/FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas prestadas (relatório fornecido), no <u>valor mensal</u> de **R\$: xxxxxxx**





- 4.2. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.3. O índice aplicável caso ocorra atrasos no pagamento é aquela utilizada pelo município URFM, para a sua atualização.
- 4.4. Os preços contratados não serão reajustados.

CLAUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Contratado na forma presencial, sendo 8 horas semanais, nas dependências do Hospital Municipal Anchietense/UPA, nos dias e horários definidos pelo Contratante, observados os quantitativos, forma e condições estabelecidos e de acordo com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016, anexados aos Processo de Licitatório nº 006/2023 e ao Contrato xxx/2023 e Termo de Referência dando ciência das responsabilidades.
- 5.2. Os serviços contratados deverão iniciar a partir do dia 01/05/2023.
- 5.3. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 5.4. A fiscalização e o controle por parte do contratante sobre os serviços prestados não implicará na desoneração das obrigações da contratada.
- 5.5. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre o Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. A dotação orçamentária será de acordo com o seguinte projeto de atividade de 2023:

Despesa: 2 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL MUNICIPAL

Órgão: 12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

Unidade: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO

HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento: **3.3.90.39.50.**000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 1.500.1002.0000 - Recursos Ordinários - 15% Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

- 7.1. O presente contrato terá seu prazo de vigência de 01 de maio de 2023 até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado se assim o exigir o interesse público, na forma do Inc II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em caso de prorrogação os valores contratados, serão reajustados pelo URFM, utilizada pelo Município de Anchieta.



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
- c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras combinações, ao pagamento de multa na ordem 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Anchieta, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 9.4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e o controle por parte do Hospital Municipal Anchietense/UPA, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anchieta/SC, xx de xxxxxxxxxx de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI Prefeito Municipal CPF: 625.835.909-44





TESTEMUNHAS:





Ш

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E HABILITAÇÃO

,com sede na
, cidade de, inscrito no
CNPJ sob o nº, licitante do Pregão Presencial nº/,
promovido pelo Hospital Anchietense, declara sob as penas da Lei, conforme Art. 4º, Inc VII
da Lei nº 10.520/02 que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para
habilitação da Licitação – Modalidade Pregão Presencial.
Anchieta, SC,de de 2023.
Destroyaéval
Responsável Carimbo CNPJ
Califino Citi C





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

	inscrita no CNPJ n,	por intermédio	de	seu
representante legal, Sr. (a)	, DECLARA que:			

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

 , em de 2023.	
Carimbo e Assinatura do Representante Legal	





ANEXO V

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a), portador
(a) da Cédula de Identidade nº, e CPF sob nº, a
participar da licitação instaurada pelo Município de Anchieta (SC), na modalidade PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2023 - HOSPITAL/UPA, na qualidade de RESPONSAVEL LEGAL,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.
de 2023.
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF)





ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - HOSPITAL

PROPOSTA COMERCIAL

NOM	E DE	EMPRE:	SA:				
CNPJ	:			INSCRIÇÃO ESTADUAL_			
ENDE	REÇ	О СОМЕ	PLETO:				
RUA:				NºBAIRRO:			
				ADE: UF: F			
Cons médio horas Confo convo	elho ca do sem orme ocatór	Regiona Hospitanais, perspecific especificio, em	al de M tal Mur para o cações conform	posta visando a Contratação de of ledicina - CRM/SC, para a prestaçaicipal Anchietense/UPA, na forma período de 12 (doze) meses. Pago no ANEXO I — Termo de Renidade com o estabelecido no Editacatando todas as estipulações cons	ção de s presend os com ferência, al de Pr	erviços ial de no recursos deste regão Pr	de direção o mínimo 8 s próprios. instrumento
Item			Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Unit.	Preço Total
1	12	MENSAL		Prestação de serviços de direção médica do Hospital Municipal Anchietense/UPA, na forma presencial de no mínimo 8 horas semanais. Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016.	3.500,00		
						Total	
taxas como contra	e end desp atação	cargos so besas co b. E DA PR	ociais, o m trans	estão incluídas eventuais vantagens obrigações trabalhistas, previdenciária portes e deslocamentos e outras qu A COMERCIAL:	as, fiscais aisquer d	e comei que incid	rciais, assim lam sobre a

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO HABILITAÇÃO

NOME DE EMPRESA: ______ INSCRIÇÃO ESTADUAL ______

ENDEREÇO CO	OMPLETO: _					
RUA:		Nº	BAIF	RRO:		
				FONE: ()		
À Comissão de	Licitações da	a Prefeitura Mu	nicipal de A	nchieta/SC.		
	I	ERMO DE REN	NÚNCIA HA	<u>BILITAÇÃO</u>		
A proponente a	baixo assina	da, participante	e da licitaçã	o da modalidade	Pregão Pre	esencial n ^o
001/2023, por	seu represer	ntante, declara	, na forma	e sob as penas i	mpostas p	oela Lei n ^o
8.666/93, de 21	l de junho de	e 1993 e suas	alterações,	obrigando a emp	resa que r	epresenta
que não pretend	de recorrer da	a decisão do P	regoeiro e E	quipe de Apoio, q	ue julgou (a proposta
financeira e os	documentos	de habilitação)	renunciand	o, assim, express	amente, ad	o direito de
recurso e ao	prazo respe	ectivo, e con	cordando, e	em consequência	, com o	curso do
procedimento li	citatório.					
	,	de		_ de 2023.		
		Razão So Representar	ocial da Lici			

